



## Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 29/2020  
REF.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21/2020

### PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2020 em análise “Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Paraíso para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências. ”

Trata a presente matéria da fixação do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, cujo teto máximo não poderá ser maior que o estabelecido pela Carta Magna.

A iniciativa da proposta e o limite do subsidio estão previstos no art. 29, inciso VI e alínea “a” e inciso VII do art. 29 da Constituição Federal que estabelecem:

**“Art. 29.....**

***VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:***

***a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.***

***VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”.***

No mesmo sentido prescreve o art. 58 da Lei Orgânica Municipal ao dispor:

***“Art. 58. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.”***



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Os valores apresentados na proposta são os mesmo pagos nesta legislatura, o que entendemos viável para a próxima legislatura tendo em vista as dificuldades financeiras por que passa o país em virtude da ocorrência do Covid -19.

Portanto, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação da matéria em análise. É o Parecer.

Vale do Paraíso/R, 09 de Novembro de 2020.

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA - Relator

Acompanha o voto do Relator:

SILAS XAVIER DE SOUZA - Presidente

ADENILSON CABRAL DE SOUZA - Membro